

A NOVA Assembleia

ESTATUTOS

**LISBOA
2020**

Estatutos - A NOVA Assembleia

TÍTULO I PRINCÍPIOS GERAIS

CAPÍTULO I NATUREZA, SEDE E OBJETIVOS

ARTIGO 1º Definição e âmbito de aplicação

- 1 - A NOVA Assembleia, designada pela sigla ANA, é um núcleo autónomo da Associação de Estudantes da NOVA School of Law.
- 2 - A NOVA Assembleia é um grupo constituído pelos estudantes da NOVA School of Law, com o intuito de dinamizar um parlamento fictício através da democracia participativa, promovendo o debate e a problematização de questões políticas relevantes, tanto a nível nacional como mundial.
- 3 - O presente Estatuto destina-se a regular o seu funcionamento e organização.

ARTIGO 2º Sede

A NOVA Assembleia não tem sede própria, pelo que se reunirá nas instalações disponibilizadas para o efeito.

ARTIGO 3º

Objetivos

São objetivos da A NOVA Assembleia, designadamente:

- a) Desenvolver as qualidades de retórica, oratória, argumentação, competitividade em debate, e trabalho coletivo dos seus membros;
- b) Promover o interesse pela atividade parlamentar, pela democracia participativa, mas também pelo sufrágio universal direto;
- c) Contribuir para o enriquecimento dos conhecimentos dos seus membros em problemáticas importantes da atualidade.

ARTIGO 4º

Prossecução dos objetivos

A fim de concretizar os objetivos referidos no artigo supra, o núcleo deve:

- a) Dinamizar a criação de um parlamento fictício;
- b) Dar a conhecer os diferentes estilos de debate e parlamentos;
- c) Organizar debates e afins;
- d) Incentivar a pesquisa, o aprofundamento, e a discussão de questões políticas relevantes tanto a nível nacional como mundial.

CAPÍTULO II PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

ARTIGO 5º

Princípio Democrático

A NOVA Assembleia é um núcleo democrático, onde todos os seus membros têm o mesmo poder de voto sobre todas as deliberações e eleições dos órgãos sociais.

ARTIGO 6º

Princípio da Igualdade

Nas suas relações e interações, os membros da ANA devem reger-se pela igualdade, não podendo algum ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.

TÍTULO II DOS MEMBROS

ARTIGO 7º Direitos dos Membros

São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos da ANA;
- b) Participar em todas as reuniões do Plenário, tomar parte nas mesmas e exercer o seu direito de voto;
- c) Propor e participar das atividades da ANA;
- d) Ser esclarecido sobre o funcionamento da ANA.

ARTIGO 8º Deveres dos Membros

São deveres dos membros:

- a) Cumprir os Estatutos e demais regulamentação da ANA;
- b) Participar nas reuniões da ANA;
- c) Respeitar as deliberações dos Órgãos da ANA;
- d) Honrar a sua qualidade de membro e zelar pelo bom nome da ANA, respeitando os seus princípios;
- e) Zelar pela boa realização das atividades desenvolvidas pela ANA, participando, tanto quanto possível, nas atividades promovidas;
- f) Prestar a colaboração necessária ao normal desenvolvimento dos trabalhos de qualquer dos Órgãos;
- g) Exercer, a título gratuito e digno, os cargos para que foram eleitos ou nomeados;
- h) Contribuir para a prossecução dos objetivos dispostos nos presentes estatutos.

TÍTULO II

ESTRUTURA ORGÂNICA E COMPETÊNCIAS

ARTIGO 9º

Órgãos

São órgãos sociais da ANA: o Plenário, a Mesa, e a Presidência.

CAPÍTULO I

DO PLENÁRIO

ARTIGO 10º

Noção

O Plenário é o órgão deliberativo da ANA, constituído pela reunião dos membros e presidido pela Mesa.

ARTIGO 11º

Reuniões

- 1 - O Plenário reúne mensalmente em sessão ordinária.
- 2 - Só haverá reunião extraordinária:
 - a) Por iniciativa do Presidente da Mesa;
 - b) A requerimento da maioria dos seus membros.

ARTIGO 12º

Competência

Compete ao Plenário:

- a) Apreciar e aprovar a realização de atividades propostas pelos membros;
- b) Debater e avaliar o desenvolvimento das atividades da ANA e qualquer assunto relevante para o seu funcionamento;
- c) Eleger a Mesa e a Presidência;
- e) Aprovar alterações aos Estatutos.

CAPÍTULO II DA MESA

ARTIGO 13º Noção

- 1 - A mesa é o órgão deliberativo máximo da ANA e é eleita anualmente por maioria simples;
- 2 - A Mesa é constituída pelo Presidente, o Vice-presidente, e o Secretário.

ARTIGO 14º Competência

- 1 - A Mesa preside ao plenário;
- 2 - A Mesa tem a seu cargo o livro de atas das reuniões do plenário, o livro de presenças, o livro de posse e o arquivo de todos os documentos que lhe sejam enviados, devidamente numerados e registados por ordem de entrada, tudo em suporte digital;
- 3 - O Presidente e o Vice-Presidente da Mesa têm voto de qualidade;

ARTIGO 15º Competências do Presidente da Mesa

Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar e presidir às reuniões do plenário;
- b) Declarar o início da sessão, orientar os debates seguindo a Ordem de Trabalhos, e finalizar a discussão quando entender o ponto esclarecido;
- c) Fazer cumprir o regimento da Mesa;
- d) Dar conhecimento ao Plenário da Ata da reunião anterior que, subsequentemente, se submeterá a votação de aprovação;
- e) Informar sobre todos os documentos que deem entrada na Mesa;
- f) Assinar todos os documentos expedidos em nome do Plenário e as Atas das reuniões;
- g) Manter as discussões sobre o ponto em debate, não deixando que esta se distancie do cerne da questão;
- h) Iniciar as votações necessárias e declarar os seus resultados;
- i) Propor, no decorrer das reuniões, a suspensão ou a exclusão de membros que se comportem de forma menos digna ou perturbem os trabalhos.

ARTIGO 16º Competências do Vice-Presidente da Mesa

Compete ao Vice-presidente da Mesa:

- a) Coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções;
- b) Substituir o Presidente da Mesa na falta de comparência.

ARTIGO 17º
Competências do Secretário da Mesa

Compete ao Secretário da Mesa:

- a) Assegurar o expediente da mesa;
- b) Lavrar e assinar as Atas conjuntamente com o Presidente;
- c) Guardar os Livros das Atas, correspondências e demais documentos que digam respeito à Mesa, entregando tudo no fim do seu mandato a fim de dar entrada no arquivo;
- d) Verificar a identidade dos membros inscritos no livro de presenças;
- e) Verificar nas sessões, a requerimento dos membros, o número de presenças;
- f) Escrutinar as votações.

ARTIGO 18º
Falta de Membros na Mesa

Na falta de dois dos membros da mesa cabe ao Presidente da Mesa reagendar a reunião.

ARTIGO 19º
Vicissitudes da Mesa

A demissão ou destituição dos membros da Mesa determinará a marcação de novas eleições para a Mesa, nos termos do título III do presente estatuto. A nova mesa apenas cumprirá o tempo de mandato remanescente.

CAPÍTULO III
DA PRESIDÊNCIA

ARTIGO 20º
Noção

- 1 - A Direção é o órgão executivo do Núcleo e é eleita anualmente por maioria simples;
- 2 - A Direção é constituída pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, pelo Secretário, e por quantos colaboradores forem necessários à assistência à Presidência.

ARTIGO 21º

Reuniões

- 1 - A Direção reúne mensalmente em sessão ordinária.
- 2 - Só haverá reunião extraordinária:
 - a) Por iniciativa do Presidente;
 - b) A requerimento da maioria dos seus membros.

ARTIGO 22º

Responsabilidades

- 1 - A Presidência será responsável solidariamente perante o próprio Núcleo pela execução do mandato que lhes foi confiado, bem como para com os membros e para com terceiros, em caso de violação dos seus deveres dos Estatutos;
- 2 - Estão isentos da responsabilidade solidária indicada no nº 1:
 - a) Os que não tiverem estado presentes na sessão na qual foi tomada a resolução controvertida;
 - b) Os que tenham votado, expressamente, contra essa resolução.
- 3 - A responsabilidade solidária a que se refere o nº 1 cessa quando apurada a responsabilidade individual ou logo que a Mesa sancione os mesmos atos ou resoluções.

ARTIGO 23º

Competências

Compete à Presidência:

- a) Fazer cumprir estes Estatutos;
- b) Levar a cabo os fins e objetivos do Núcleo enunciados no artigo 3º do presente estatuto;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos do Núcleo, desde que tomadas dentro do objeto e fim do mesmo;
- d) Ouvir as considerações feitas por qualquer membro, bem como tentar resolver os problemas que estes possam vir a encontrar;
- e) Fazer-se apresentar em todas as reuniões do Plenário.

ARTIGO 24°
Competências do Presidente

Compete ao Presidente:

- a) Representar o núcleo dentro e fora da Faculdade;
- b) Convocar e presidir as reuniões de Direção;
- c) Executar e fazer executar as deliberações da Presidência;
- d) Delegar funções nos membros da Direção;
- e) Assinar os documentos que responsabilizem o Núcleo;
- f) Elaborar anualmente o Plano de Atividades;
- g) Escolher os seus colaboradores;
- h) Elaborar o Relatório de Atividades;
- i) Assinar todos os documentos expedidos em nome da Presidência e as Atas das reuniões;
- j) Atuar, conforme lhe parecer conveniente, em casos imprevistos, dando conhecimento à Presidência na primeira reunião a realizar.

ARTIGO 25°
Competências do Vice-Presidente

Compete ao Vice-presidente da Presidência:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;
- b) Substituir o Presidente na falta de comparência.

ARTIGO 26°
Competências do Secretário

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar e guardar as Atas das reuniões da Presidência;
- b) Assegurar o expediente da Direção;
- c) Guardar os Livros das Atas, correspondências e demais documentos que digam respeito à Presidência, entregando tudo no fim do seu mandato a fim de dar entrada no arquivo.

ARTIGO 27°
Competências dos Colaboradores

Compete aos Colaboradores:

- a) Cooperar com os restantes membros da Presidência nas atividades do Núcleo;
- b) Ajudar na divulgação das atividades do núcleo.

TÍTULO III ELEIÇÕES

CAPÍTULO I DAS CANDIDATURAS

ARTIGO 28º Regra Geral

- 1 - As candidaturas para os órgãos sociais do Núcleo são apresentadas pelos próprios candidatos em lista até 15 dias antes das eleições;
- 2 - Cada lista deverá conter o elenco dos candidatos correspondentes a cada órgão do Núcleo;
- 3 - Cabe ao Presidente da Comissão Eleitoral tornar pública, ou não, a admissibilidade das listas candidatas às eleições da ANA no prazo de quarenta e oito horas, a seguir ao fim do prazo para a apresentação das candidaturas.

ARTIGO 29º Comissão Eleitoral

- 1 - A Comissão Eleitoral é composta pelo Presidente da Assembleia Geral da AE da NOVA School of Law e por um elemento de cada lista candidata;
- 2 - A Comissão Eleitoral extingue-se com a tomada de posse dos órgãos eleitos.

ARTIGO 30º Competência da Comissão Eleitoral

Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Julgar a elegibilidade, ou não elegibilidade dos candidatos;
- b) Afetar equitativamente a cada uma das listas os espaços destinados à campanha eleitoral;
- c) Fazer cumprir estatutariamente o processo eleitoral;
- d) Designar os membros das mesas de voto.

ARTIGO 31º Requisitos dos Candidatos

São admitidos a candidatos todos os membros como uma permanência mínima de um semestre letivo.

ARTIGO 32°
Requisitos das Listas

Cada lista deverá ser composta por um número de seis membros candidatos aos órgãos, devidamente identificados como o seu nome e número de aluno, e com a respetiva assinatura.

ARTIGO 33°
Incompatibilidades

- 1 - Nenhum membro poderá figurar como candidato em mais de uma lista;
- 2 - Nenhum candidato poderá acumular cargos em diferentes órgãos da ANA.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 34°
Sufrágio

- 1 - Os órgãos da ANA são eleitos anualmente por sufrágio universal, direto e secreto;
- 2 - Cada membro tem direito a apenas um voto.

ARTIGO 35°
Votação e Campanha

- 1 - A votação é realizada em sede de reunião dos membros do núcleo em data e hora previamente definidas e divulgadas;
- 2 - A campanha eleitoral terá início a partir do momento em que a candidatura for aprovada e termina setenta e duas horas antes do início da eleição.

ARTIGO 36°
Apuramento dos Votos

- 1 - Finalizado o período eleitoral, os membros das mesas de voto, perante a Comissão Eleitoral, procederão à contagem de votos;
- 2 - Apurados os resultados, a Comissão Eleitoral proclamará a lista mais votada como vencedora;
- 3 - Em caso de empate entre as duas listas mais votadas proceder-se-á a uma segunda volta no terceiro dia útil a seguir ao primeiro ato eleitoral.

ARTIGO 37º
Tomada de Posse

- 1 - A Comissão Eleitoral empossará os membros eleitos no prazo de três dias após o apuramento dos resultados;
- 2 - A Presidência e a Mesa cessantes deverão entregar todos documentos do núcleo à Presidência e Mesa eleitas.